

POLÍTICA CORPORATIVA

ANTICORRUPÇÃO E
DE RELACIONAMENTO
COM AGENTES PÚBLICOS

1. Objetivo	3
2. Definições	3
3. Documentos relacionados	4
4. Estrutura do programa de ética e compliance e responsabilidades	4
5. Diretrizes anticorrupção para contratações e negócios.....	8
6. Diretrizes anticorrupção para outros pagamentos	10
7. Diretrizes para relacionamentos com agentes públicos	16
8. Registros e controles	19
9. Treinamento	20
10. Canal de orientações e denúncias	20
11. Sanções	21
Anexo I - Cláusula anticorrupção	22
Anexo II - Glossário.....	24

1. Objetivo

Esta Política consolida as diretrizes de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas nos relacionamentos com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como em relacionamentos privados, com o intuito de preservar a integridade e transparência dos negócios da ICONIC Lubrificantes.

Esta Política se aplica a todo e qualquer Sócio, Colaborador, Representante Externo e Parceiro da ICONIC Lubrificantes, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades.

Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e com as demais Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes. Em caso de conflito destas diretrizes com outros procedimentos da companhia, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser consultada.

2. Definições

Para efeitos desta Política, as expressões iniciadas em letras maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no Anexo II - Glossário.

2.1. Corrupção

Para os fins desta Política, corrupção ocorre quando se oferta, promete, autoriza ou dá algo de valor, de forma direta ou indireta, a um Agente Público ou Privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, com a finalidade de se obter qualquer Vantagem Indevida.

É proibida a prática de corrupção por todos os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros da ICONIC Lubrificantes, seja no setor público ou no setor privado. A simples oferta de Vantagem Indevida ao Agente Público ou Privado caracteriza a violação das diretrizes desta Política, independentemente de a referida Vantagem Indevida ter sido aceita ou ter alcançado os benefícios pretendidos. Não há exceção para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” feitos com a intenção de obter Vantagem Indevida.

2.2. Tráfico de Influências

Os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros da

ICONIC Lubrificantes não devem, direta ou indiretamente, por meio de Representantes Externos, influenciar ou prometer influenciar atos de Agentes Públicos para obter Vantagem Indevida. A ICONIC Lubrificantes veda a prática de Tráfico de Influência.

3. Documentos Relacionados

Além desta Política, aplicam-se à ICONIC Lubrificantes as seguintes diretrizes e normas:

- O Código de Ética da ICONIC Lubrificantes;
- A Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/1992;
- A Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/2013;
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- O Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o 10º Princípio Universal do Pacto Global (ONU);
- A Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);
- A Convenção de Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD);
- O United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Poderão se aplicar ainda outras leis e regulamentações em vigor e/ou vigentes nas jurisdições onde a ICONIC Lubrificantes atuar.

4. Estrutura do Programa de Ética e Compliance e Responsabilidades

Para a gestão desse Programa, as áreas envolvidas possuem as seguintes responsabilidades:

4.1. Comitê de Conduta

O Comitê de Conduta é órgão não estatutário, vinculado ao Conselho de Administração.

Compete ao Comitê de Conduta:

Zelar pela qualidade e efetividade do Código de Ética e das Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes, propondo revisões e atualizações ao Conselho de Administração;

Monitorar, com o apoio da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, a abrangência e a observância do Código de Ética e das Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes;

Apurar, espontaneamente ou por provocação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, e com o apoio desta, violações ao disposto no Código de Ética e Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes;

Interpretar, nos casos de dúvidas, o Código de Ética e Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes;

Propor à administração da ICONIC Lubrificantes, nos casos de violações ao Código de Ética e Políticas Corporativas da ICONIC Lubrificantes submetidas à sua competência, as sanções aplicáveis.

4.2. Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria

Compete à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria:

Mapear os riscos de Compliance da ICONIC Lubrificantes;

Propor políticas e conduzir a recomendação pelo Comitê de Conduta e a aprovação pelo Conselho de Administração;

Orientar e desenvolver temas de treinamento de Compliance;

Desenvolver a comunicação corporativa de Compliance;

Gerir o Canal Aberto Ultra;

Conduzir investigações;

Apoiar e recomendar deliberações de consequências;

Auditar o Programa de Ética e Compliance;

Representar a ICONIC Lubrificantes institucionalmente no tema Compliance;

Acompanhar o desenvolvimento das atividades das Gerências de Compliance do Negócio.

4.3. Gerência de Compliance

Compete à Gerência de Compliance:

Assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa de Ética e Compliance;

Desenvolver e implantar controles;

Aplicar e controlar treinamentos;

Divulgar o Programa de Ética e Compliance;

Realizar pesquisas reputacionais;

Apoiar as decisões do negócio;

Autoavaliar o Programa de Ética e Compliance;

Reportar ao DRCA a evolução do Programa de Ética e Compliance.

4.4. Área Jurídica

Compete à Área Jurídica:

Apoiar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na elaboração das orientações quanto às cláusulas anticorrupção a serem adotadas nos contratos;

Analisar e aprovar os pedidos de doações e patrocínios, envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos, nos termos desta Política;

Auxiliar tecnicamente a Diretoria de Administração e Controle em processos de licitação dos quais a ICONIC Lubrificantes participe;

Apoiar a Gerência de Compliance em casos de Sinais de Alerta, interagindo com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria nos casos de dúvidas;

Comunicar imediatamente à Gerência de Compliance, à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e à Diretoria Jurídica Corporativa sobre qualquer notificação, intimação, ofício e outros documentos emitidos pelas autoridades competentes relativos ao objeto desta Política ou qualquer ilícito penal, além de qualquer operação ou investigação promovida por quaisquer órgãos competentes - incluídos órgãos de controle e fiscalização ou autoridade policial, envolvendo as Divisões de Negócio, Sócios, Colaboradores, Parceiros ou Representantes Externos da ICONIC Lubrificantes;

Franquear à Diretoria Jurídica Corporativa livre acesso a todos os fatos, dados, documentos e informações necessárias ao correto entendimento e avaliação do caso;

Cooperar com a Diretoria Jurídica Corporativa no que se fizer necessário para a adequada definição de estratégias e interação com os advogados contratados.

4.5 Diretoria Jurídica Corporativa:

Compete à Diretoria Jurídica Corporativa:

Auxiliar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na definição do conteúdo dos treinamentos relativos a esta Política;

Apoiar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria na elaboração das orientações quanto às cláusulas anticorrupção a serem adotadas nos contratos;

Apoiar a Gerência de Compliance nos casos envolvendo Sinais de Alerta, interagindo com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria nos casos de dúvidas;

Orientar, com apoio da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria e da ICONIC Lubrificantes, operações e investigações promovidas por

quaisquer órgãos competentes, incluídos órgãos de controle e fiscalização ou autoridade policial, bem como definir estratégias e interagir com os advogados contratados na condução de defesas e argumentos.

5. Diretrizes Anticorrupção para Contratações e Negócios

5.1. Representantes Externos

As ações de Representantes Externos poderão apresentar riscos, uma vez que a ICONIC Lubrificantes, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

Esta Política proíbe o uso de Representantes Externos para disfarçar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida. A contratação de Representantes Externos deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política. Na hipótese de Sinais de Alerta, a respectiva Gerência de Compliance deverá ser consultada, antes da contratação do Representante Externo.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Representante Externo, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar à Gerência de Compliance ou à Diretoria de Administração e Controle, conforme o caso, bem como à Área Jurídica acerca dos resultados de tais atualizações.

5.2. Parceiros de Negócios (Distribuidores, Revendedores e Representantes Comerciais)

As ações de Parceiros de Negócios poderão representar riscos, uma vez que a ICONIC Lubrificantes, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

A contratação do Parceiro deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política. Na hipótese de Sinais de Alerta, a Gerência de Compliance deverá ser consultada.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Parceiro, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar à Gerência de Compliance ou à DRCA, conforme o caso, e à Área Jurídica acerca dos resultados de tais atualizações.

5.3. Fornecedores e Prestadores de Serviços

As ações de ou com Fornecedores e Prestadores de Serviços poderão representar riscos, uma vez que a ICONIC Lubrificantes, seus Sócios e Colaboradores poderão ser responsabilizados por tais ações, ainda que não tenham conhecimento delas.

Esta Política proíbe o uso de Fornecedores ou Prestadores de Serviços para disfarçar, oferecer, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida e recomenda, para fins anticorrupção, sempre que possível, a adoção de processo de cotação formal dos fornecedores ou prestadores de serviços, comparando seus preços com os de mercado, para os produtos e serviços contratados.

A contratação do Fornecedor ou Prestador de Serviços deverá, obrigatoriamente, ser precedida de Processo de Verificação, que ficará arquivado junto ao contrato, o qual conterá a cláusula anticorrupção prevista nesta Política. Na hipótese de Sinais de Alerta, a Gerência de Compliance deverá ser consultada.

Durante o processo de contratação ou enquanto perdurar o vínculo contratual com o Fornecedor ou Prestador de Serviços, os Colaboradores deverão atualizar periodicamente os Sinais de Alerta e comunicar à Gerência de Compliance e Área Jurídica acerca dos resultados de tais atualizações.

5.4. Contratação de Antigos Agentes Públicos

Toda contratação de Antigos Agentes Públicos por parte da ICONIC Lubrificantes deverá atender aos seguintes critérios:

■ Não ser proibida em lei;

■ Respeitar períodos de quarentena legal ou regulamentares, quando aplicáveis;

■ Ser submetida à análise da Gerência de Compliance sobre eventuais conflitos de interesses;

Não apresentar qualquer Sinal de Alerta após o processo de verificação;

Ser previamente aprovada pela Área Jurídica. Uma vez efetivada a contratação, deverá ser mantido registro atualizado dos contratados, que permita o monitoramento por parte da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

5.5. Associações, Consórcios, Fusões e Aquisições

Durante o processo de associação, consórcio, fusão ou aquisição, a área responsável por fusões e aquisições e a Área Jurídica deverão se reunir com a Diretoria Jurídica Corporativa e com a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria a fim de definir o alcance do processo de due diligence (análise de informações / diligência de empresas) que analisará as questões relativas à Compliance. Tal análise deve preceder qualquer operação dessa natureza realizada pela ICONIC Lubrificantes.

5.6. Cláusula anticorrupção

Na celebração de contratos pela ICONIC Lubrificantes, deve-se observar:

Esta Política contém a cláusula anticorrupção padrão (ANEXO I), que norteará as negociações contratuais, devendo seus termos estarem substancialmente refletidos nos contratos celebrados pela ICONIC Lubrificantes;

Cabe ao responsável pela Área Jurídica ou Diretoria Jurídica Corporativa revisar e aprovar a cláusula anticorrupção seguindo tais orientações, nos termos desta Política. A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria emitirá periodicamente orientações sobre a cláusula anticorrupção, apoiada pela Gerência de Compliance, Área Jurídica e Diretoria Jurídica Corporativa.

6. Diretrizes Anticorrupção para outros Pagamentos

6.1. Sindicatos, Associações e outras Entidades de Classe

Sindicatos, associações e entidades de classe têm papel importante na sociedade, pois defendem e representam de forma eficiente interesses legítimos, discutidos legalmente, de seus respectivos setores de representação.

É proibido, sob qualquer aspecto, se valer de tais instituições para a obtenção ou dissimulações de Vantagens Indevidas. Uma relação legal e transparente com os sindicatos, associações e entidades de classe deve seguir as seguintes orientações práticas:

Qualquer filiação deve ser precedida de Processo de Verificação. Na hipótese de existirem Sinais de Alerta, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser consultada;

A filiação deverá ser formalizada em contrato ou termo de associação assemelhado, com a adoção de cláusula anticorrupção;

O contrato ou termo de associação deverá ser revisado pela Área Jurídica ou Diretoria Jurídica Corporativa, conforme o caso;

Pagamentos ordinários deverão constar do termo de associação sob o título de mensalidade ou contribuição mensal, anual ou assemelhado;

Pagamentos extraordinários deverão ser precedidos de termo descritivo assinado detalhando objetivo, destinação e instrumentos de prestação de contas;

Termos descritivos de projeto extraordinário deverão estar vinculados aos termos de associação e conter cláusula anticorrupção;

Projetos que demandem pagamentos extraordinários e que envolvam Representantes Externos de qualquer natureza, tais como consultores, advogados, assessores, entre outros subcontratados, deverão ser listados no termo descritivo do projeto, compondo o respectivo Processo de Verificação;

Pagamentos extraordinários deverão ser revisados pelo respectivo Diretor de Administração e Controle antes de sua aprovação;

São vedados pagamentos diretamente a subcontratados, por conta e ordem, ou a entidades alheias ao termo de associação ou ao termo descritivo de projetos extraordinários, devendo, os pagamentos, destinarem-se exclusivamente à entidade filiada;

Os pagamentos deverão ser contabilizados em conta específica e de fácil identificação para controles.

A ICONIC Lubrificantes deverá zelar para que a relação com sindicatos, associações e entidades de classe se pautem na transparência e em interesses legítimos e legais. É importante que encontros e interações com tais entidades obedeçam às diretrizes abaixo:

Sejam realizados preferencialmente por, no mínimo, dois representantes da ICONIC Lubrificantes treinados pelo Programa de Ética e Compliance;

Sejam precedidos de pauta e agenda oficiais e registradas;

Sejam formalizadas atas ou pró-memórias com os temas discutidos no encontro.

Durante o exercício da associação, deverão ser observados quaisquer Sinais de Alerta, que, existindo, deverão ser comunicados à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

6.2. Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas

Os Colaboradores da ICONIC Lubrificantes que receberem pleitos de doações, patrocínios ou contribuições políticas deverão conduzir esse assunto com profissionalismo, imparcialidade e transparência, informando o Agente Público ou os agentes do setor privado, conforme o caso, sobre os processos internos formais de aprovação que levam em consideração aspectos orçamentários e a inexistência de potenciais conflitos de interesse.

As doações, patrocínios ou contribuições políticas deverão:

Obedecer à legislação vigente no País;

Ser coerentes com a visão de responsabilidade social da organização;

Ser proporcionais aos objetivos do projeto;

Não se destinar a obter, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida;

Ser registrados nos livros contábeis da organização, bem como nos tribunais eleitorais (quando aplicável).

São vedadas doações, patrocínios e contribuições políticas feitas por quaisquer Parceiros ou Representantes Externos em nome da ICONIC Lubrificantes.

Doações e patrocínios. A ICONIC Lubrificantes, tendo em vista suas responsabilidades sociais (sejam estas de caráter filantrópico, cultural, acadêmico, esportivo, ambiental, entre outros), poderá autorizar doações e patrocínios para o setor público ou privado, devendo, em qualquer hipótese, observar as diretrizes desta Política.

Doações e patrocínios deverão observar as diretrizes abaixo:

Não deverá haver conflito de interesses;

O beneficiário deverá ser uma entidade, pública ou privada, não se admitindo doações ou patrocínios a pessoas físicas;

O beneficiário, bem como indivíduos ou outras entidades a ele relacionadas, deverão ter sido objeto de Processo de Verificação prévio promovido pela Gerência de Compliance. Esta diretriz também se aplica nos casos de patrocínios em que houver a contratação de Representantes Externos para a execução de eventual projeto;

A Gerência de Compliance deverá ter analisado previamente os resultados do Processo de Verificação e aprovado os termos e condições em que se dará a contratação do referido projeto;

Os Processos de Verificação deverão ser arquivados juntamente com os contratos celebrados e serão objeto de monitoramento periódico pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria;

O Diretor de Administração e Controle e o Diretor da área solicitante deverão aprovar previamente as doações com valor comercial. Os casos que superarem o valor de R\$ 20 mil deverão também ser aprovados pelo Presidente.

Toda contratação deverá ser objeto de contrato escrito ou termo de doação, os quais deverão descrever, de forma clara e precisa, a destinação dos bens ou recursos (conforme o caso), beneficiar exclusivamente o beneficiário signatário, conter o dever de prestação de contas por parte do beneficiário e conter cláusula anticorrupção nos

termos desta Política; e ser contabilizada em conta específica e de fácil identificação para controle e monitoramento.

Contribuições políticas. São vedadas contribuições políticas de qualquer natureza, no Brasil ou exterior, feitas pela ICONIC Lubrificantes ou em seu nome através de qualquer pessoa física ou jurídica.

6.3. Viagens, Hospitalidade, Refeições e Entretenimento

O pagamento ou reembolso de despesas com viagens, hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos ou palestras envolvendo Agentes Públicos somente será permitido quando:

Respeitar as leis e regulamentos aplicáveis;

Estiver claramente vinculado a ações legais e legítimas no melhor interesse da ICONIC Lubrificantes;

Se tratar de pagamento direto ao fornecedor e jamais envolver pagamento direto ou indireto ao Agente Público;

Não envolver desembolso nem reembolso de quaisquer quantias a familiares ou amigos de Agente Público, incluídos custeios via cartões de presentes ou voucher pré-pagos;

Não caracterizar pagamentos frequentes ou cotidianos de despesas de um mesmo destinatário;

Se tratar de hospitalidade (refeições, acomodação, passagens etc.), caso em que deverá guardar proporcionalidade com padrões médios e razoáveis, não se admitindo categorias luxuosas ou vip (very important people);

As circunstâncias envolvidas não configurem conflito de interesses ou transmitam percepção de Vantagem Indevida;

For previamente discutido e aprovado formalmente pelo superior imediato, a quem caberá certificar-se de que o evento ou circunstância que tenha dado causa ao custeio de tais valores conte com a participação de, ao menos, dois representantes da ICONIC Lubrificantes, bem como consultar a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria em caso de dúvidas.

Caberá à Gerência de Compliance e ao Diretor de Administração e Controle estabelecer e manter sistema de alçadas e de controles financeiros e contábeis que permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados a esses gastos.

6.4. Oferta ou Entrega de Brindes Corporativos

Brindes corporativos não poderão ter como objetivo a interferência na decisão de Agente Público. A entrega ou oferta de brindes corporativos a Agentes Públicos deverá ter propósito claro e transparente, devendo ser praticada com razoabilidade e proporcionalidade, preservando a imparcialidade das relações e a reputação e a imagem da ICONIC Lubrificantes.

Os brindes corporativos ofertados a Agentes Públicos deverão:

- Respeitar o Código de Ética da ICONIC Lubrificantes, leis e regulamentos aplicáveis;
- Estar claramente vinculados a ações de marketing institucional;
- Não ter valor comercial (exemplos: canetas, camisetas, livros institucionais);
- Ser devidamente comunicados ao gestor imediato.

Na oferta de brindes corporativos a Agentes Públicos, é proibido qualquer:

- Transação em dinheiro, independentemente do valor;
- Brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público;
- Brinde que seja desproporcional ou inapropriado;
- Atitude que configure um conflito de interesses.

As diretrizes aqui estabelecidas também se aplicam a brindes corporativos a Agentes Privados.

7. Diretrizes para Relacionamentos com Agentes Públicos

7.1. Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deverá representar os interesses da ICONIC Lubrificantes, pautando-se na transparência, legalidade e legitimidade, podendo ocorrer em diversos contextos:

Operacional diário - contato com um Agente Público como parte de uma atividade operacional do dia a dia. Alguns exemplos não exaustivos: contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais;

Específico - contato com Agentes Públicos na figura de representantes de um processo definido. Alguns exemplos não exaustivos: licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta.

Institucional - contato com Agentes Públicos na figura de interlocutores de temas regulatórios, governamentais ou especializados. Alguns exemplos não exaustivos: regulação, legislação, aspectos setoriais. Especificamente para os contatos institucionais ou específicos, são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de relatórios de reunião, pró-memórias, atas ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico desses contatos.

Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas nos termos desta Política e dos princípios do Código de Ética da ICONIC Lubrificantes, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, contando preferencialmente com a participação de mais de um representante da ICONIC Lubrificantes. Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse da ICONIC Lubrificantes.

Caso surjam abordagens de Agentes Públicos ou Agentes Privados solicitando pagamentos ou Vantagens Indevidas em violação às determinações desta Política, os mesmos deverão ser rejeitados imediatamente e de forma expressa e inequívoca, devendo tal fato ser comunicado à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

7.2. Licitações e Contratos com Agentes Públicos

A participação em licitações públicas, a prospecção de novos contratos ou a manutenção de contratos já existentes com Agentes Públicos deverá ser de responsabilidade dos Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros da ICONIC Lubrificantes que receberam treinamento sobre melhores práticas e relacionamentos com Agentes Públicos.

Todos os processos de licitações ou contratos com Agentes Públicos deverão ser registrados e controlados pela Gerência de Compliance, Diretor de Administração e Controle, em conjunto com a Área Jurídica, bem como serão monitorados pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

É proibido, no relacionamento com Agentes Públicos em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, incluindo, mas não se limitando às descritas abaixo:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo, ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

Obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes deste capítulo também deverão nortear os relacionamentos e as operações no setor privado.

7.3. Fiscalizações, Benefícios Fiscais, Termos de Ajustamento de Conduta, Licenças e Alvarás

Quaisquer discussões com Agentes Públicos durante fiscalizações, negociações de benefícios fiscais, termos de ajustamento de conduta, obtenção de licenças e alvarás, ou qualquer outro relacionamento com Agentes Públicos, deverão ser conduzidas por pessoas treinadas e autorizadas para realizar esse tipo de atendimento e relacionamento.

Todos os questionamentos ou autuações oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidos ou defendidos oficial e formalmente, com argumentos técnicos e jurídicos.

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deve ser imediatamente comunicada em casos de solicitações de Agentes Públicos que possam estar em desacordo com esta Política.

7.4. Relacionamento visando à discussão de Norma Legal ou Regulamentar

Sempre que for do interesse da ICONIC Lubrificantes discutir a edição ou a revisão de norma legal ou regulamentar, seja com o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, seja com autoridade administrativa, seja com empresa pública ou sociedade de economia mista, as posições e pretensões da ICONIC Lubrificantes deverão ser manifestadas por escrito e em nome próprio, mediante agentes internos devidamente autorizados, mesmo que na sua elaboração e encaminhamento sejam utilizados serviços de Representantes Externos.

Quando a ICONIC Lubrificantes venha a se manifestar por meio de entidade de classe ou de outra natureza de que faça parte, as posições e pretensões da ICONIC Lubrificantes deverão ser manifestadas a tal órgão seguindo os mesmos requisitos acima referidos.

Nenhum pagamento de serviço de assessoramento na interação visando à discussão de norma legal ou regulamentar pode ter valor ou escopo incompatível com a prestação dos serviços, que possa dar margem à percepção de que tal valor se destine a influenciar na edição, revogação ou alteração daquela norma, sendo vedado pagamento de remuneração de êxito.

7.5. Relações de Parentesco com Agentes Públicos

Os Colaboradores deverão comunicar o parentesco ou laço de amizade com Agentes Públicos sempre que tal condição possa colocar em risco uma determinada transação ou a reputação da ICONIC Lubrificantes. O Colaborador deverá procurar a sua chefia imediata para orientações nesses casos, e esta pode envolver a Gerência de Compliance.

A Gerência de Compliance deve avaliar se tal parentesco oferece riscos, reais ou potenciais, orientando seus Colaboradores e tomando as providências, tais como a substituição do Colaborador na operação conflitante ou o cancelamento da operação, entre outras medidas cabíveis, para que tal vínculo de parentesco não produza nenhum conflito de interesses ou riscos reputacionais à ICONIC Lubrificantes.

Os casos autorizados pela Gerência de Compliance deverão ser comunicados à Diretoria de Administração e Controle para ciência e monitoramento. Em caso de impasse, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser envolvida.

Da mesma forma, qualquer Sócio, Representante Externo ou Parceiro deverá relatar essa mesma condição ao nível máximo hierárquico que seja seu contato na ICONIC Lubrificantes, que decidirá sobre a realização ou não da operação, pela manutenção do Sócio, Representante Externo ou Parceiro na operação, ou por sua substituição.

Os casos autorizados pela Gerência de Compliance deverão ser comunicados para a ratificação da Diretoria de Administração e Controle, para ciência e monitoramento. Em caso de impasse, a Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria deverá ser envolvida.

8. Registros e Controles

8.1. Registros Contábeis e Financeiros

Toda e qualquer movimentação financeira deve ser lançada de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da ICONIC Lubrificantes e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, incluindo todo pagamento realizado a Representantes Externos e Parceiros da ICONIC Lubrificantes.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

8.2. Controles Internos e Financeiros

A presente Política é parte integrante do Programa de Ética e Compliance e será regularmente monitorada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

A Gerência de Compliance, a Diretoria de Administração e Controle e a área de controles internos deverão manter os procedimentos necessários para assegurar o cumprimento dos dispositivos desta Política, a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios, bem como erros, omissões, falseamentos e fraudes em suas práticas contábeis e fiscais, relatórios, comunicados ao mercado e demais documentos.

9. Treinamento

A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, juntamente com a Gerência de Compliance dos Negócios e a Diretoria Jurídica Corporativa, definirão a periodicidade e o conteúdo de treinamentos anticorrupção a serem ministrados na ICONIC Lubrificantes. Todos os Colaboradores da ICONIC Lubrificantes deverão participar de tais treinamentos periódicos. A Gerência de Compliance deverá garantir que seus Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros participem de tais treinamentos sobre os assuntos tratados nesta Política.

10. Canal de Orientações e Denúncias

A ICONIC Lubrificantes possui o Canal Aberto Ultra para que qualquer pessoa possa comunicar a existência ou suspeita de violações a esta Política, bem como ao Código de Ética e outras políticas internas da companhia ou legislação aplicável.

Todos os Sócios, Colaboradores, Representantes Externos e Parceiros são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis através dos contatos a seguir:

CANAL ABERTO ULTRA
Orientações e denúncias confidenciais
0800 7017172
www.canalabertoultra.com.br

O referido canal, operado por empresa independente, poderá também ser utilizado em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.

É importante ressaltar que as denúncias podem ser feitas de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem as submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que (i) denunciar violações a esta Política e qualquer outra política ou legislação aplicável à ICONIC Lubrificantes, ou (ii) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

Esta Política não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às normas anticorrupção.

É de responsabilidade de cada Sócio, Colaborador, Representante Externo e Parceiro se informar e buscar a orientação da Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria sobre a elaboração de treinamentos específicos ou curso apropriado de conduta em relação às questões que surjam no âmbito da Política.

11. Sanções

A ICONIC Lubrificantes deverá manter controles e monitoramentos constantes a fim de coibir e evitar falhas de conduta em relação aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política será investigada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria, com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da ICONIC Lubrificantes, sujeitando os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão, sanção pecuniária e podendo culminar na demissão por justa causa dos Colaboradores ou outros colaboradores envolvidos. Em caso de Representantes Externos ou Parceiros da ICONIC Lubrificantes, caso ocorra violação desta Política, a ICONIC Lubrificantes tomará as medidas cabíveis em face desses.

O descumprimento das Leis Anticorrupção, além de poder causar graves prejuízos à ICONIC Lubrificantes, poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, e sujeitar os indivíduos a investigações por agências regulamentadoras, podendo resultar em multas e outras sanções graves, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, já aplicadas ou não.

ANEXO I CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Esta é a cláusula-padrão da ICONIC Lubrificantes, a ser utilizada em todas as situações previstas nesta Política.

Eventuais variações desta cláusula só podem ser consideradas se previamente aprovadas pela Área Jurídica.

Para contratos em português:

“A CONTRATADA, seus representantes e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer - direta ou indiretamente - qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, da Política Corporativa Anticorrupção

e de Relacionamento com Agentes Públicos ou do Código de Ética da CONTRATANTE (disponível no website: <http://www.ultra.com.br/ri/etica>), será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações da CONTRATANTE, bem como na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE e seus Representantes por perdas e danos.

Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes e consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo”.

Para contratos em inglês:

“The CONTRACTED PARTY, its Representatives and any direct or in direct thirdparties, (temporary employees, service renderers, consultants, advisors and/ or agents) undertake to, even if otherwise determined by any employee of the CONTRACTING PARTY, not pay, offer, authorize and/ nor promise - directly or indirectly - money, or any kind of valuables or undue advantage to any public officer, agent, employee or representative of any government, domestic or foreign, its agencies and national or international organizations, or any political party, politician, candidate or occupant of public office or offices of political parties, or to any other person, knowing or having reason to believe that all or any part of the amount, valuables or undue advantage will be offered, given or promised in order to get or keep an undue favorable treatment for the business of the CONTRACTING PARTY in violation of laws that deal with crimes related to corruption practices and acts against the public administration, in particular the Brazilian Federal Law No. 12,846 of 1 August 2013 and the United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) of 1977.

The failure by the CONTRACTED PARTY, its Representatives or any thirdparty of compliance with any disposals of applicable anti-corruption laws, CONTRACTING PARTY’S Corporate Policy of Relationship with Public Agents

and Anticorruption or Code of Ethics (available on the website: www.ultra.com.br/ri/ethics) shall be considered a serious offense which may give rise to termination for cause, culminating automatically in the right of withholding of payments and suspension of the fulfilment of other obligations of the CONTRACTING PARTY and in the obligation, by the CONTRACTED PARTY, to indemnify the CONTRACTING PARTY for losses and damages.

As used in this agreement, the term “Representative” means, as to any person or entity (including those that directly or indirectly exercise control over such legal person and its controlled companies and companies under common control), and their directors, officers, employees, agents, partners, auditors, advisors (including, without limitation, financial advisors, counsel and accountants). The expression “person” shall be widely interpreted and shall include, without limitation, any association, corporation or partnership, or any other entity or individual’.

ANEXO II GLOSSÁRIO

Consideram-se, para os efeitos desta Política:

“Agente Privado”: considera-se agente privado todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado.

“Agente Público”: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins desta Política, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação ou de governo de país estrangeiro, ou terceira pessoa a ela ligada, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta, investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato de cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais (incluindo bancos estatais e empresas, fundos soberanos e universidades públicas) ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro ou, ainda, em organizações públicas nacionais ou internacionais (incluindo,

mas não se limitando, Nações Unidas, Banco Mundial ou Fundo Monetário Internacional). Considera-se também Agente Público qualquer pessoa que aja em uma capacidade oficial para as entidades descritas acima, incluindo um consultor privado que também detenha uma posição com, ou aja em nome de um órgão governamental ou com uma organização internacional pública, ou com uma empresa de propriedade ou controlada por um órgão governamental. Incluem-se ainda nesta definição todos os candidatos a cargo público, bem como partidos políticos. Os agentes públicos estrangeiros incluem ainda aqueles que exercem tais funções em representações diplomáticas de país estrangeiro.

“Antigo Agente Público”: quem quer que tenha sido Agente Público nos últimos 5 (cinco) anos.

“Área Jurídica”: área jurídica da Ipiranga que atende à ICONIC Lubrificantes conforme o contrato estabelecido de prestação de serviços.

“Canal Aberto Ultra”: mecanismo de recebimento de dúvidas, preocupações, solicitações de orientações e denúncias oferecido pelo Ultra, o qual permite o anonimato e é gerido por empresa especializada contratada pelo Ultra.

“Código de Ética”: Código de Ética da ICONIC Lubrificantes.

“Colaborador(es)”: membro(s) da diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, empregado(s), estagiário(s) (na forma da Lei de Estágio - Lei 11.788/2008) e jovem(ns) aprendiz(es) (na forma da Lei de Aprendizagem, Lei 10.097/2000).

“Coisa de Valor”: dinheiro ou qualquer bem, ativo ou benefício. Coisas de valor incluem, mas não se limitam a, presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores, serviços, empréstimos, utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte, pagamento de despesas ou dívidas, entre outros.

“Conselho de Administração”: Conselho de Administração da ICONIC Lubrificantes.

“Diretoria de Administração e Controle”: Diretoria de Administração e Controle da Ipiranga que atende à ICONIC Lubrificantes conforme o contrato estabelecido de prestação de serviços.

“Diretoria Jurídica Corporativa”: Diretoria Jurídica do centro corporativo da Ultrapar que atende à ICONIC Lubrificantes conforme o contrato estabelecido de prestação de serviços.

“Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria - DRCA”: Diretoria da Ultrapar responsável pela gestão do Programa de Ética e Compliance, que se reporta ao Conselho de Administração da Ultrapar através do Comitê de Conduta. Este órgão atende à ICONIC Lubrificantes conforme contrato estabelecido de prestação de serviços.

“Fornecedores e Prestadores de Serviços”: fornecedores e prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviços já contemplados na definição “Representantes Externos”).

“Gerência de Compliance”: Gerência de Compliance da Ipiranga que atende à ICONIC Lubrificantes conforme o contrato estabelecido de prestação de serviços, e serve de apoio à execução do Programa de Ética e Compliance, com reporte funcional à Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria.

“ICONIC Lubrificantes”: ICONIC Lubrificantes S.A., sociedade anônima de capital aberto.

“Leis Anticorrupção”: são as leis e regulamentações indicadas no capítulo introdutório desta Política.

“Negócio”: a joint-venture ICONIC Lubrificantes.

“Parceiros de Negócios”: distribuidores, revendedores e representantes comerciais.

“Política”: Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos da ICONIC Lubrificantes.

“Processo de Verificação”: mecanismos de pesquisa e busca de informações em bancos de dados públicos e questionários que têm por objetivo identificar qualquer tipo de histórico legal ou reputacional que possa representar risco ou exposição para ICONIC Lubrificantes, bem como assegurar a adequação das capacidades e competências do Representante Externo, Fornecedor ou Parceiro para a contratação em questão.

“Representante(s) Externo(s)”: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que representa(m) os interesses ou manifeste(m)-se em nome da ICONIC Lubrificantes, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando, a assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, entre outros.

“Sinais de Alerta”: fato ou circunstância que indicam ou sugerem indicar atos de corrupção ou violação desta Política.

“Sócio”: titular de ações da ICONIC Lubrificantes que venha a se manifestar em nome da ICONIC Lubrificantes.

“Tráfico de Influência”: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, é tráfico de influência.

“Ultra”: Ultrapar e suas sociedades controladas no Brasil e no exterior.

“Ultrapar”: Ultrapar Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto.

“Vantagem Indevida”: deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, presentes, brindes, viagens, hospitalidade, entretenimento, favores, serviços, promessas, doações, entre outros, com o intuito de influenciar ação ou omissão de agentes tanto no setor público como no setor privado.

ICONIC

Código de Ética • Termo de Aceite

“Declaro ter tido irrestrito acesso ao Código de Ética da ICONIC, bem como ter lido e entendido todo o seu conteúdo, o qual concordo na integralidade. A alegação de não conhecimento ou concordância quanto ao Código de Ética da ICONIC não será considerada como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.”

Divisão

Nome

Assinatura

Data

RG

CPF

Cidade

Estado

ICONIC

